

Lei nº <u>5.374</u> de <u>16</u> de <u>MAIO</u> de 20 <u>19</u>

Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, de caráter permanente, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.
- Art. 2º Na Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos acontecerão palestras, debates e painéis com especialistas, técnicos, bem como atividades voltadas para o incremento dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com idosos, em locais previamente divulgados, além de outras ações que órgãos interessados julgarem necessários.
- **Art. 3º** Poderá ficar o Poder Público. ONGs e interessados no assunto encarregados de dar ampla divulgação sobre o tema na semana que antecede o evento instituído por esta Lei.
- **Art. 4º** Durante o período referido no *caput* do artigo 1º desta Lei, as entidades públicas, privadas e ONGs que detenham competência legal para adoção de ações direcionados a idosos deverão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca do tema.
- **§** 1º As instituições de natureza pública de que trata o *caput* deste artigo poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações de prevenção, proteção e defesa do idoso, no intuito de promover atividades educativas durante a semana de que trata esta Lei.
- **§ 2º** Para viabilizar ações destinadas ao esclarecimento, conscientização e informação relacionadas aos idosos, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas.
- Art. 5º A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 16 de maio de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Rhein La

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA

Secretário Mnicipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Deolindo Moura, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.